



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 655/2024**

***Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio nº 06/2023, celebrado com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA. (CNPJ/MF, sob nº 11.248.927/0001-61), com sede situada na Rua Paraíba, 1833 - Pérola D'Oeste – PR.

**Art. 2º** - De acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nº 06/2023 (em anexo), fica autorizado o Município de Bela Vista da Caroba, efetuar o repasse ao Consórcio CIFRA, no valor correspondente a R\$ 123.571,43 (cento e vinte três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), cujo valor será utilizado exclusivamente para pagamento de contrapartida do Convênio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA.

**Art. 3º** - Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

I – Contrato de Rateio nº 06/2023 do Consórcio CIFRA.

II - Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 06/2023;

II – Convênio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e

o CONSÓRCIO CIFRA, cujo convênio, que faz parte integrante e inseparável deste termo aditivo, foi celebrado com o seguinte objeto: “a implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono”, de acordo com o plano de trabalho – Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR,  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

  
GELSON MAFFI

**Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 655/2024

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao contrato de rateio nº 06/2023, celebrado com o Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Fronteira Sudoeste do Estado do Paraná – CIFRA. (CNPJ/MF, sob nº 11.248.927/0001-61), com sede situada na Rua Paraiba, 1833 - Pérola D'Oeste – PR.

**Art. 2º** - De acordo com o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio nº 06/2023 (em anexo), fica autorizado o Município de Bela Vista da Caroba, efetuar o repasse ao Consórcio CIFRA, no valor correspondente a R\$ 123.571,43 (cento e vinte três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos), cujo valor será utilizado exclusivamente para pagamento de contrapartida do Convênio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA.

**Art. 3º** - Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei os seguintes documentos:

I – Contrato de Rateio nº 06/2023 do Consórcio CIFRA.  
II - Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 06/2023;  
II – Convênio nº 4500075649, celebrado entre a ITAIPU BINACIONAL e o CONSÓRCIO CIFRA, cujo convênio, que faz parte integrante e inseparável deste termo aditivo, foi celebrado com o seguinte objeto: “a implementação de um conjunto de atividades de manejo integrado de água e solo (práticas conservacionistas), saneamento ambiental urbano e rural, apoio a obras sociais (energia renovável) e o incentivo à economia de baixo carbono”, de acordo com o plano de trabalho – Anexo I.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – PR, EM 11 DE SETEMBRO DE 2024.

**GELSON MAFFI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Clair Juliane Levandoski Severo  
**Código Identificador:792E7B32**